



ID: 111591

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CIDADANIA DIGITAL E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Cidadania Digital e Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia da Internet Mais Segura, celebrado na segunda terça-feira do mês de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal tem como finalidade promover a conscientização e a orientação de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais que atuam com esse público sobre o uso seguro, consciente, saudável e responsável das tecnologias digitais.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I – incentivar o uso responsável, ético e consciente da internet, das redes sociais, dos aplicativos e das plataformas digitais;

II – orientar crianças e adolescentes sobre os riscos relacionados ao contato com desconhecidos no ambiente virtual, ao compartilhamento de informações pessoais e à



exposição indevida de imagens;

III – prevenir e conscientizar sobre práticas de cyberbullying, violência virtual, ameaças, perseguições, aliciamento e outras formas de violência praticadas por meios digitais;

IV – orientar sobre os riscos relacionados a golpes, fraudes, desafios perigosos, conteúdos inadequados e outras situações que possam comprometer a segurança e o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

V – promover a conscientização sobre os riscos decorrentes do acesso de crianças e adolescentes a plataformas de apostas e outros ambientes digitais inadequados à sua faixa etária;

VI – estimular a participação dos pais e responsáveis na orientação e no acompanhamento da vida digital de crianças e adolescentes;

VII – divulgar ferramentas de segurança e controle parental disponibilizadas por dispositivos, aplicativos e plataformas digitais;

VIII – orientar sobre a importância da preservação da privacidade, da proteção de dados pessoais e do cuidado com a própria imagem no ambiente digital;

IX – divulgar os canais oficiais de orientação e denúncia destinados à proteção de crianças e adolescentes;

X – estimular uma cultura de respeito, responsabilidade e cidadania também no ambiente virtual.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações educativas e de conscientização, tais como:

I – palestras, seminários, oficinas e encontros educativos;

II – rodas de conversa com crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores;

III – campanhas de conscientização nos meios de comunicação oficiais do Município;

IV – distribuição de materiais informativos e educativos;

V – atividades voltadas à orientação sobre segurança, privacidade e comportamento responsável no ambiente digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



VI – ações de capacitação e orientação destinadas aos profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social e proteção de crianças e adolescentes;

VII – outras atividades compatíveis com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação ou parceria com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, entidades de proteção dos direitos da criança e do adolescente, órgãos de segurança pública e demais instituições relacionadas à matéria.

Art. 6º A participação das instituições de ensino privadas e demais entidades da sociedade civil nas ações da Semana Municipal será voluntária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 7 de outubro de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Semana Municipal de Cidadania Digital e Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet**, criando um período específico para ampliar a conscientização da população sobre os cuidados necessários no uso das tecnologias digitais.

A internet passou a fazer parte da rotina de crianças e adolescentes, seja para estudar, se comunicar, buscar informações ou se divertir. Ao mesmo tempo em que o ambiente digital oferece inúmeras possibilidades, também apresenta riscos que precisam ser conhecidos e enfrentados por toda a sociedade.

Situações como cyberbullying, exposição indevida de imagens, divulgação de informações pessoais, contato com desconhecidos, aliciamento, golpes, ameaças, desafios perigosos e acesso a conteúdos inadequados podem causar consequências significativas para crianças e adolescentes.

Nesse cenário, a prevenção e a informação possuem papel fundamental. Não basta apenas orientar a criança ou o adolescente a respeito dos riscos. É necessário também preparar pais, responsáveis e profissionais que convivem diariamente com esse público para que saibam identificar situações de vulnerabilidade e orientar sobre formas seguras de utilização da internet.

A proposta também busca estimular o conceito de **cidadania digital**, compreendendo que o respeito, a responsabilidade, a privacidade e a proteção de direitos devem estar presentes tanto nas relações presenciais quanto nas relações estabelecidas no ambiente virtual.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A legislação federal também vem avançando na proteção desse público diante das novas formas de violência e dos riscos relacionados ao ambiente digital, reforçando a necessidade de ações de prevenção, orientação e conscientização.

A instituição de uma Semana Municipal dedicada ao tema permite que Santana de Parnaíba amplie esse trabalho preventivo, aproximando a discussão das famílias, das escolas e da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecer ações de prevenção e orientação às famílias de Santana de Parnaíba, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 7 de outubro de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 07/10/2026 09:23

Checksum: **D4E3BEF73D36D7763E4C8BC99FD7BB887CBEA6017A51B212BE89986320993D2D**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.